



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: PHD Educacional Ltda. - ME		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Administração e Artes de Limeira (FAAL), com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 200803551		
PARECER CNE/CES Nº: 609/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Administração e Artes de Limeira, com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200803551 em 25-09-2009.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA, código e-MEC nº 1788, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1688 de 01/08/2001, publicada em 06/08/2001. A IES está situada Avenida Carlos Kuntz Busch, Numero: 800 - Parque Egisto Ragazzo - Limeira/SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 18/04/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC- 3 (2017) e CI 4 (2019).

Constam no sistema e-MEC um outro processo protocolados em nome da Mantida: Renovação de Reconhecimento de Curso de DESIGN DE INTERIORES (201709986).

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA - FAAL é mantida pela PHD EDUCACIONAL LTDA – ME, código e-MEC nº 1188. É pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.103.342/0001-98, com sede e foro na cidade de Limeira, SP.

Foram consultadas em 18/04/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: 04103342000198

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.103.342/0001-98 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 15/04/2019 a 14/05/2019.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
48144 Administração	Bacharelado	3	3		10/08/2001	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 267 de 03/04/2017
99238 Artes Visuais	Licenciatura	3	2	2	29/01/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1092 de 24/12/2015
66326 Design	Bacharelado	3	3	3	09/02/2004	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 267 de 03/04/2017
66328 Design	Bacharelado	2	3	3	09/02/2004	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 267 de 03/04/2017
109424 Design de Interiores	Tecnológico	3	2	4	11/02/2008	Reconhecimento de Curso Portaria 444 de 01/11/2011
1186956 Design de moda	Tecnológico			4	28/01/2014	Reconhecimento de Curso Portaria 36 de 27/01/2017
99760 Gestão Ambiental	Tecnológico	3	SC	3	27/01/2007	Reconhecimento de Curso Portaria 13 de 02/03/2012
99752 Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	3	3	3	27/01/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 267 de 03/04/2017
99750 Marketing	Tecnológico	2	3	4	27/01/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 267 de 03/04/2017
100646 Matemática	Licenciatura	2	3	3	27/01/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 916 de 27/12/2018
99754 Processos Gerenciais	Tecnológico	3	3	3	26/01/2009	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 267 de 03/04/2017

1261003 Produção Cultural	Tecnológico			4	Não iniciado	Autorização Portaria 585 de 17/08/2015
1260990 Produção Multimídia	Tecnológico			4	Não iniciado	Autorização Portaria 335 de 05/05/2015

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 2º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 republicada em 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 26/09/2010 a 30/09/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 83477.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 4: A comunicação com a sociedade; Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos Requisitos Legais 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004); 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996); 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente Para Universidades : um terço do corpo docente em regime de tempo integral* (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Para Centros Universitários : um quinto do corpo docente em regime de tempo integral* (Decreto 5.786/2006 – Art.1º); 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES* privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º).

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 83477, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA – FAAL.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 03/02/2019 a 07/02/2019, e resultou no Relatório nº 145437, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 2: EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,60
Dimensão 3: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,17
Dimensão 4: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,00
Dimensão 5: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	2,50
Dimensão 6: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA	3,53
Conceito Final	4,00

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 145437.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 4 das 5 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4,0.

Foi instaurada diligência solicitando informações sobre providências tomadas para superar as fragilidades encontradas na Dimensão 5: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO. A IES informou sobre as providenciadas em andamento nos documentos em anexo: Anexo 4 - Manual Professor.pdf, Anexo 8 - Reunião coordenação.pdf, Anexo 5 - POLÍTICAS DE FUNCIONAMENTO DAS DISCIPLINAS SEMIPRESENCIAIS.pdf, Anexo 6 - MANUAL PARA CONFECÇÃO DAS APOSTILAS DAS DISCIPLINAS SEMIPRESENCIAIS.pdf, Anexo 3 - CAPACITAÇÃO DO CORPO DOCENTE.pdf, Anexo 2 - Atas NEAD.pdf, Anexo 7 - Orcamento.pdf.

Envio também o Anexo 1 - CND.pdf, a CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO com validade até 27/10/2019.

Com a resposta à diligência consideramos a instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da 4,0 (quatro).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA - FAAL terá validade de 4,0 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 4 das 5 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4(quatro).

A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA - FAAL obteve Conceito Institucional 4 (2019) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA - FAAL possui IGC 3 (2017).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA.

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este Relator, principalmente assentado nas avaliações e ponderações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e da SERES Pós-Protocolo de Compromisso, acolhe o pedido de credenciamento da Faculdade de Administração e Artes de Limeira.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração e Artes de Limeira (FAAL), com sede na Avenida Engenheiro Antonio Eugênio Lucato, nº 2.515, bairro Vila Camargo, no município de Limeira, no estado de São Paulo, mantida pela PHD Educacional Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente